

união estável. Descabimento. Reserva de bens. Recurso desprovido.

- Descabida é a suspensão do inventário em razão do ajuizamento de ação declaratória de união estável, na medida em que é prevista no diploma processual a reserva de quinhão da pretensa meeira e herdeira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.83.039325-2/002 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: José Luiz Campos - Agravado: José Luiz Monteiro Campos - Relator: DES. MAURO SOARES DE FREITAS

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Mauro Soares de Freitas, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2011. - Mauro Soares de Freitas - Relator.

Notas taquigráficas

DES. MAURO SOARES DE FREITAS - Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Luiz Campos em face de José Luiz Monteiro Campos contra decisão que reconheceu a existência de meação de bens, de propriedade da falecida, devendo ser objeto de partilha no inventário.

Inconformado, recorre o suposto companheiro da falecida, pai do agravado e inventariante daquela, afirmando que não há que se falar em meação de seus bens, uma vez que não fora comprovada a união estável entre eles, matéria, inclusive, que não será discutida nos autos do inventário, e que o Julgador primevo não pode se basear numa simples declaração de casamento religioso sem fins civis. Portanto, requer a suspensão dos autos de inventário, até que seja resolvida a matéria acerca da união estável entre o agravante e a falecida Eugênia Monteiro de Barros.

Autos baixados em diligência pelo Desembargador originário Nepomuceno Silva, para que as partes se manifestassem para formar o contraditório. O agravante informou nos autos que foi ajuizada ação de reconhecimento de união estável *post mortem*, que se encontra em andamento.

Vieram-me os autos conclusos.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

O inconformismo do agravante é no sentido de ver seus bens levados à meação no inventário de Eugênia

Inventário - Suspensão em face de ação declaratória de união estável - Desnecessidade - Meação - Controvérsia - Reserva do quinhão - Possibilidade - Aplicação do art. 1.001 do Código de Processo Civil

Ementa: Processual civil. Agravo de instrumento. Ação de inventário. Suspensão em face de ação declaratória de

Monteiro de Barros, sem que haja comprovação da união estável entre o casal. Portanto, afirmando que esta comprovação não deverá se realizar nos autos do inventário, requer a sua suspensão até decisão de tal matéria.

Examinando os autos, verifico que a questão do reconhecimento da união estável entre o agravante e a falecida será decidida fora dos autos do inventário, ou seja, nos autos da ação declaratória de união estável proposta pelo inventariante, filho do casal.

No caso, poderá se aplicar o art. 1.001 do CPC, para justificar o pedido de suspensão do inventário, segundo o qual:

Aquele que se julgar preterido poderá demandar a sua admissão no inventário, requerendo o antes da partilha. Ouidas as partes no prazo de dez dias, o juiz decidirá. Se não acolher o pedido, remeterá o requerente para os meios ordinários, mandando reservar, em poder do inventariante, o quinhão do herdeiro excluído, até que se decida o litígio.

Assim sendo, inexistente fundamento legal a embasar o sobrestamento de todos os processos, até que se decida a Ação Declaratória de União Estável, bastando que seja reservado o quinhão que seria, no presente caso, de 50% dos bens do agravante, se adquiridos na constância da união estável, visto que tal providência visa evitar o eventual prejuízo para os herdeiros da falecida Eugênia Monteiro de Barros, garantindo-lhes, na hipótese de procedência do seu pleito, a defesa de sua parte.

A propósito, nesse sentido é o posicionamento da jurisprudência, como se constata dos arestos adiante trazidos à colação:

Agravo de instrumento. Inventário. Suspensão em face de ajuizamento de ação declaratória de união estável. Descabimento. - Não pode subsistir a suspensão do inventário pelo ajuizamento de ação declaratória de união estável, na qual, como óbvio, a companheira apenas possui expectativa de direito, não sendo herdeira, nem legatária. Cabível, neste caso, a reserva de quinhão (CPC, art. 1.001), medida mais adequada para acautelar interesses, diante da demanda ajuizada. Agravo provido para revogar a decisão que determinou o sobrestamento do inventário. (TJRS - 7ª CC, Agravo de Instrumento nº 70002360717, Rel. Des. José Carlos Teixeira Giorgis, j. em 9.5.01.)

Inventário. Suspensão. Descabimento. - Eventuais ações propostas contra a sucessão não têm o condão de suspender o andamento do inventário, mormente quando há previsão legal (art.1.001 do CPC) de reserva de quinhão, o que se determina, em razão da ação de investigação de paternidade interposta contra esta. Agravo de instrumento provido. (TJRS - 8ª CC, Agravo de Instrumento nº 70000791301, Rel. Des. José Ataídes Siqueira Trindade, j. em 13.4.00.)

Agravo de instrumento. Inventário. Concomitância com ação de reconhecimento de união estável. Controvérsia acerca de meação de bem imóvel. Suspensão do processo de inven-

tário. Desnecessidade. Reserva de bens. Possibilidade. Art. 1.001 do CPC. Recurso a que se dá parcial provimento. - 1. Desnecessária se mostra a suspensão do processo de inventário em razão do ajuizamento de ação buscando o reconhecimento de união estável, quando existente herdeiro necessário. 2. Basta que se promova a reserva de bens, recomendando a cautela que essa seja de metade do patrimônio, haja vista ser o máximo que poderá a companheira receber. 3. Dá-se parcial provimento. (Al 1.0024.97.021962-2/001 - Rel. Des. Célio César Paduani - J. em 05.10.2006, DJ de 18.10.2006.)

Assim sendo, não há que se falar em suspensão do inventário, e sim reserva de bens do agravante.

Com tais considerações, nego provimento ao recurso.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES BARROS LEVENHAGEN e MARIA ELZA.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.